INEXIGIBILIDADE Nº ____/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 – PMMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

PREÂMBULO – DAS PARTES

1. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.525/0001-65, com sede administrativa na Rua Alfredo Becker, nº 385, Centro, Monte Castelo/SC, CEP 89.394-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. SIRINEU RATOCHINSKI, doravante denominado CONTRATANTE.

2. CONTRATADO: _____, Leiloeiro Público Oficial, pessoa física, inscrito no CPF nº _____, matrícula JUCESC nº _____, residente e domiciliado à _____, e-mail _____, doravante denominado CONTRATADO.

As partes resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Chamamento Público para Credenciamento nº 001/2026 e da Inexigibilidade de Licitação nº ____/2026, formalizada com fundamento nos arts. 31, §1º, 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, em conformidade com o Edital de Credenciamento, o Termo de Referência que acompanha e integra este instrumento e os demais documentos do processo administrativo, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de Leiloeiro Público Oficial, devidamente matriculado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC, pessoa física, para a realização de um único leilão público eletrônico destinado à alienação de bens móveis inservíveis e/ou imóveis pertencentes à Administração Direta e Indireta do Município de Monte Castelo/SC, correspondente à demanda específica para a qual o CONTRATADO foi convocado.

1.2. O leilão objeto desta contratação compreenderá todos os bens e lotes definidos pela Administração para o respectivo certame, independentemente de sua quantidade.

1.3. Integram e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento e seus anexos, o Termo de Referência, que acompanha e integra este contrato para todos os fins, o ato que autorizou a contratação por inexigibilidade, o requerimento de credenciamento, a convocação do leiloeiro, a proposta e os documentos apresentados pelo CONTRATADO, o edital específico do respectivo leilão, quando publicado, e os demais documentos que compõem o processo administrativo, prevalecendo as disposições deste contrato em caso de divergência quanto às obrigações especificamente assumidas para a demanda contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO E DO REGIME JURÍDICO

2.1. A presente contratação decorre do procedimento auxiliar de credenciamento, na hipótese de contratação paralela e não excludente prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a ordem de convocação definida

no Edital de Credenciamento, sendo a contratação específica do leiloeiro formalizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da mesma Lei.

2.2. Aplicam-se ao presente contrato a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente as disposições relativas aos contratos administrativos e à contratação por inexigibilidade, o Decreto Federal nº 21.981/1932, no que couber, a regulamentação municipal pertinente, o Edital de Credenciamento, o Termo de Referência e as demais normas aplicáveis ao exercício da atividade de Leiloeiro Oficial e à alienação de bens públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. O presente contrato terá vigência de até 6 (seis) meses, contada da data de sua assinatura, devendo o período ser suficiente para a execução integral do leilão correspondente à demanda apresentada pelo Município.

3.2. A vigência compreenderá, conforme aplicável, a preparação, organização, divulgação, realização e conclusão do leilão, bem como a prestação de contas, conferência dos pagamentos, entrega da documentação e cumprimento das demais obrigações decorrentes das arrematações.

3.3. A permanência deste contrato para conclusão de obrigações acessórias ou posteriores relativas ao leilão realizado não autoriza o CONTRATADO a executar novo leilão com fundamento neste instrumento, devendo cada nova demanda observar a lista de rodízio e resultar em contratação específica.

3.4. O CONTRATADO deverá iniciar a execução dos serviços após a formalização da contratação e a comunicação da Administração, observando o cronograma e os prazos definidos para o respectivo leilão no Termo de Referência, no Edital de Credenciamento, no edital específico do leilão e nas orientações formalmente expedidas pelo CONTRATANTE, devendo as etapas de preparação, divulgação, realização, conclusão e prestação de contas ocorrer dentro da vigência contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços serão executados em estrita conformidade com este contrato, com o Termo de Referência que o integra, com o Edital de Credenciamento e, quando aplicável, com o edital específico do leilão, observados os prazos, o cronograma, as condições de execução e as orientações formalmente estabelecidas pela Administração.

4.2. A execução compreenderá, conforme a demanda: organização dos bens em lotes; conferência das informações; registros fotográficos; elaboração e divulgação dos materiais; disponibilização dos lotes em plataforma eletrônica; orientação aos interessados; condução do certame; recebimento e registro dos lances; identificação dos arrematantes; emissão dos documentos pertinentes; acompanhamento dos pagamentos; e apresentação da prestação de contas e dos relatórios finais.

4.3. O CONTRATADO disponibilizará plataforma eletrônica apta à realização do leilão, garantindo acesso aos interessados, segurança das operações, registro cronológico dos lances, identificação dos participantes e rastreabilidade dos atos praticados, sem custo para o Município.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO E DA AUSÊNCIA DE ÔNUS PARA O MUNICÍPIO

5.1. A presente contratação não implicará pagamento, despesa, ônus ou desembolso financeiro direto pelo Município.

5.2. A remuneração do CONTRATADO corresponderá exclusivamente à comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada bem ou lote efetivamente arrematado, paga diretamente pelo respectivo arrematante, conforme a legislação aplicável e as condições do edital do leilão.

5.3. Não caberá ao Município efetuar ao CONTRATADO pagamento a título de comissão, remuneração, taxa, indenização, ressarcimento ou qualquer outra contraprestação.

5.4. O CONTRATADO deverá emitir os documentos fiscais e demais documentos legalmente exigidos relativamente à comissão recebida dos arrematantes, assumindo integral responsabilidade pelas obrigações tributárias decorrentes de sua atividade.

5.5. Não haverá reajustamento, repactuação ou atualização de preço a ser suportado pelo CONTRATANTE, tendo em vista a inexistência de preço contratual ou contraprestação financeira paga pelo Município. A remuneração do CONTRATADO corresponderá exclusivamente à comissão de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor dos bens ou lotes efetivamente arrematados, paga diretamente pelos respectivos arrematantes, conforme o Termo de Referência, o Edital de Credenciamento e o edital específico do leilão.

5.6. Considerando a inexistência de preço ou contraprestação financeira devida pelo Município e a forma específica de remuneração prevista neste contrato, não se aplica o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro relativamente a valores a serem pagos pelo CONTRATANTE, sem prejuízo da análise de eventual situação superveniente decorrente de alteração legislativa ou normativa que afete diretamente as condições jurídicas da execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Fornecer ao CONTRATADO a relação dos bens destinados à alienação e os documentos e informações disponíveis necessários à organização do leilão.

6.2. Assegurar, quando necessário, acesso aos locais onde se encontrem os bens e disponibilizar a documentação de sua responsabilidade.

6.3. Definir e aprovar, quando cabível, a formação dos lotes, valores mínimos ou lances iniciais, informações e materiais que dependam de manifestação da Administração.

6.4. Promover as publicações oficiais que sejam de responsabilidade da Administração.

6.5. Designar gestor e fiscal do contrato, acompanhar a execução e comunicar ao CONTRATADO eventuais falhas ou irregularidades, estabelecendo prazo para correção quando cabível.

6.6. Indicar a conta bancária e os procedimentos para pagamento dos valores correspondentes aos bens arrematados e conferir a prestação de contas apresentada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Executar pessoalmente os atos próprios da função de Leiloeiro Oficial, em conformidade com este contrato, o Termo de Referência, o edital de credenciamento, o edital específico do leilão e a legislação aplicável.

7.2. Organizar os bens em lotes, conferir as informações recebidas, produzir os registros necessários e comunicar imediatamente à Administração eventuais inconsistências ou omissões.

7.3. Elaborar e promover a divulgação do leilão e disponibilizar plataforma eletrônica adequada, segura e transparente, sem cobrança de taxa de cadastro, inscrição ou utilização aos interessados.

7.4. Prestar aos interessados os esclarecimentos necessários e conduzir o leilão de forma pública, transparente e imparcial, registrando os lances e identificando os respectivos arrematantes.

7.5. Elaborar a ata do leilão, emitir os documentos pertinentes às arrematações e encaminhar à Administração relatório completo contendo os lotes, valores de avaliação e arrematação, identificação dos arrematantes, situação dos pagamentos e demais informações pertinentes.

7.6. Operacionalizar, orientar e acompanhar o pagamento dos valores devidos pelos arrematantes, promovendo as providências necessárias à cobrança e ao efetivo recebimento, conforme os prazos e condições do edital específico, assegurando o registro e a comprovação dos pagamentos perante a Administração.

7.7. Orientar os arrematantes quanto à retirada dos bens, transferência e obtenção da documentação correspondente, observadas as responsabilidades previstas no edital.

7.8. Manter arquivados e disponíveis os registros e documentos dos leilões pelo prazo legal e prestar os esclarecimentos solicitados pela Administração.

7.9. Manter durante toda a execução as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, especialmente a regularidade perante a Junta Comercial competente.

7.10. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos fiscais, tributários, trabalhistas, previdenciários e demais obrigações decorrentes de sua atividade profissional, bem como pelos danos decorrentes de sua atuação, na forma da lei.

7.11. Não cobrar do Município qualquer valor, taxa, tarifa ou remuneração pela execução dos serviços.

7.12. Cumprir, durante toda a execução contratual, as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis à sua condição e à natureza de sua atividade, nos termos do art. 92, inciso XVII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DOS VALORES ARREMATADOS

8.1. O CONTRATADO deverá prestar contas do leilão, apresentando à Administração os documentos e informações necessários à comprovação das arrematações, dos bens ou lotes arrematados, dos respectivos arrematantes e dos valores correspondentes.

8.2. A prestação de contas deverá demonstrar, de forma individualizada, o valor de cada arrematação e o respectivo pagamento, com os comprovantes correspondentes, devendo os valores informados conciliar com aqueles efetivamente creditados na conta bancária indicada pelo Município.

8.3. O CONTRATADO deverá informar imediatamente eventuais divergências ou inadimplementos e adotar as providências de sua responsabilidade para sua regularização.

8.4. Os valores devidos pelas arrematações deverão ser pagos diretamente pelos arrematantes na conta indicada pelo Município, sendo vedado ao CONTRATADO receber, reter, utilizar, compensar ou dar destinação diversa a valores pertencentes à Administração.

8.5. Eventual recebimento indevido de valores pertencentes ao Município deverá ser imediatamente comunicado e integralmente restituído, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e das sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DOS SERVIÇOS AUXILIARES

9.1. É vedada a subcontratação ou delegação das atividades próprias e personalíssimas do Leiloeiro Oficial, especialmente a condução do leilão e os atos inerentes ao exercício da profissão.

9.2. Admite-se a utilização de serviços auxiliares e de suporte tecnológico, inclusive plataforma eletrônica própria ou de terceiros, desde que não haja transferência das atribuições do Leiloeiro Oficial, que permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução será acompanhada e fiscalizada nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 pelos seguintes agentes:

Gestor do Contrato: José Dombrovski.

Fiscal do Contrato: Severinei José Selenka.

10.2. Compete ao gestor e ao fiscal verificar o cumprimento das obrigações assumidas, os prazos, a adequada divulgação e organização dos bens, o funcionamento da plataforma, a regularidade do certame, a documentação final e a prestação de contas.

10.3. A fiscalização anotará as ocorrências relacionadas à execução e determinará as providências necessárias à regularização de falhas, sem excluir ou reduzir a responsabilidade do CONTRATADO.

10.4. Concluído o leilão e apresentada a documentação pertinente, o fiscal verificará a conformidade dos serviços e registrará o respectivo recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), utilizando os dados pessoais acessados em razão desta contratação exclusivamente para as finalidades necessárias à execução do leilão e ao cumprimento das obrigações legais e contratuais.

11.2. O CONTRATADO deverá adotar medidas adequadas de segurança, confidencialidade e controle de acesso, comunicando à Administração eventual incidente de segurança relacionado aos dados tratados no âmbito desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Constituem infrações administrativas, para os fins desta contratação, as condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o descumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e no edital específico do respectivo leilão, quando aplicável.

12.2. Pela prática das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa, o CONTRATADO estará sujeito às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, conforme a natureza e a gravidade da conduta, podendo ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, quando cabível: I – advertência; II – multa; III – impedimento de licitar e contratar; e IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Considerando que a presente contratação não gera pagamento ou desembolso financeiro por parte do Município, as multas não terão como base de cálculo o valor contratual, devendo ser estabelecidas de acordo com a natureza da infração e, quando pertinente, com o resultado econômico diretamente relacionado ao ato praticado pelo CONTRATADO, observados os limites do art. 156, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4. As multas poderão ser aplicadas em valor fixo ou em percentual, conforme a natureza da infração, observados os limites previstos no art. 156, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

12.5. Para as infrações de natureza procedimental, serão aplicáveis as seguintes multas, reproduzidas do Termo de Referência que integra esta contratação:

INFRAÇÃO	MULTA
Atraso injustificado no cumprimento de prazo estabelecido pela Administração para apresentação de documentos, informações, minuta ou providência necessária à realização do leilão.	R$ 200,00 por dia útil de atraso, limitada a R$ 2.000,00.
Atraso injustificado na apresentação da ata, relatório final ou documentação relativa ao leilão.	R$ 200,00 por dia útil de atraso, limitada a R$ 2.000,00.
Descumprimento injustificado das condições de funcionamento ou disponibilização da plataforma eletrônica, quando não resultar na suspensão ou inviabilização do certame.	R$ 1.500,00 por ocorrência.
Não atendimento injustificado a solicitações da Administração relacionadas à execução do leilão.	R$ 500,00 por ocorrência.
Delegação indevida da condução do leilão a terceiro, em desacordo com as condições estabelecidas no credenciamento.	R$ 1.500,00 por ocorrência, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
Cobrança do arrematante de valores, taxas ou encargos não previstos no edital ou na legislação aplicável.	R$ 2.000,00 por ocorrência, sem prejuízo da restituição dos valores indevidamente cobrados.

12.6. Nas infrações que ocasionarem prejuízo direto ao patrimônio público ou comprometerem o resultado econômico do leilão, poderá ser aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do prejuízo efetivamente apurado, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis ou penais cabíveis.

12.7. A inexecução total do serviço para o qual o CONTRATADO tenha sido regularmente convocado e contratado, quando decorrente de fato a ele imputável e sem justificativa aceita pela Administração, poderá ensejar multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor de avaliação dos bens que seriam objeto do leilão, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.8. A aplicação de multa observará a proporcionalidade entre a infração praticada, os danos eventualmente causados, a gravidade da conduta e as circunstâncias do caso concreto, não podendo resultar em enriquecimento sem causa da Administração.

12.9. A recusa injustificada em cumprir obrigação assumida após a formalização desta contratação poderá caracterizar infração administrativa, sujeitando o CONTRATADO às sanções previstas neste contrato, no Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo dos efeitos previstos nas regras de credenciamento e de rodízio, quando cabíveis.

12.10. O descumprimento reiterado das obrigações, a prática de infrações graves ou a perda dos requisitos necessários à manutenção do credenciamento poderão ensejar o descredenciamento do leiloeiro, observados o procedimento previsto no Edital de Credenciamento e as garantias do contraditório e da ampla defesa. O descredenciamento não afasta a responsabilidade pelas obrigações decorrentes dos serviços já executados nem impede a aplicação das sanções cabíveis.

12.11. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e, quando cabível, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade. O procedimento observará os arts. 157 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, não sendo admitida a aplicação automática de penalidade sem a prévia apuração da responsabilidade.

12.12. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não afasta eventual responsabilização civil ou penal, nem as providências cabíveis perante a Junta Comercial competente ou outros órgãos de fiscalização, quando os fatos apurados indicarem possível infração às normas que regulamentam o exercício da atividade de Leiloeiro Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Não será exigida garantia de execução contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, consideradas a natureza e as características do objeto, a inexistência de desembolso financeiro pelo Município e as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto pelo advento do prazo estipulado, sem prejuízo da conclusão das obrigações decorrentes do leilão já iniciado ou realizado, quando for o caso.

14.2. O contrato poderá ser extinto antecipadamente nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou quando cessar o interesse público em sua manutenção, observados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

14.3. Nas hipóteses de extinção, serão observados os arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das providências necessárias à preservação dos documentos, registros, valores e regular conclusão dos atos decorrentes do leilão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as características específicas desta contratação e a inexistência de pagamento direto pelo Município ao CONTRATADO.

15.2. Os registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser realizados por apostilamento, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021**.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. Não se aplica a indicação de dotação orçamentária para a presente contratação, uma vez que não haverá pagamento, despesa ou ônus financeiro direto para o Município, sendo a remuneração do CONTRATADO paga diretamente pelos arrematantes, mediante comissão de 5% (cinco por cento) sobre os bens ou lotes efetivamente arrematados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo legal aplicável às contratações diretas, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como promover as demais publicações legalmente exigidas, observadas as informações do processo de Inexigibilidade de Licitação e do Credenciamento que originaram esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, observando-se, especialmente, o Edital de Credenciamento, o Termo de Referência que integra este contrato, o processo de Inexigibilidade de Licitação e, quando pertinente, o edital específico do respectivo leilão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Papanduva/SC para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente ou por conciliação, nos termos do art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Monte Castelo/SC, ____ de _____ de 2026.

_____	_____
SIRINEU RATOCHINSKI	NOME DO LEILOEIRO
Prefeito Municipal – CONTRATANTE	Leiloeiro Oficial – CONTRATADO

_____	_____
TESTEMUNHA	TESTEMUNHA
CPF: _____	CPF: _____